EXPEDIENTE RECEBIDO
06 SET 2010
EXPEDIENTE LIDO
06 SET 2010

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 12/09/2011
PDE

PROJETO DE LEI N.o 1969/10

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 19/09/2011
PDE

APROVADO EM 26/09/2011
PDE

DECRETA

"Autoriza a Secretaria de Educação a fornecer Uniformes e agasalhos para os alunos das Escolas Municipais e Centros de Educação infantil."

Art. 1° – Fica o Executivo Municipal do município de Sarandi PR, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, autorizado a fornecer anualmente, uniforme escolar às crianças matriculadas na rede municipal de ensino público bem como nos Centros Municipais de Ensino.

Parágrafo Único – considera se uniforme escolar, camiseta, bermuda, calça e casaco.

Art. 2° – O uniforme escolar a que trata o caput do art. 1° será composto de no mínimo: 3 camisetas, 2 conjunto de calça e casaco, 3 bermuda.

Parágrafo Único- A administração pública em consonância com as escolas municipais, Centros de Educação Infantis municipais e Conselho Municipal de Educação, deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras:

a) Cores:
b) Modelo
c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
e) Conforto;
f) Durabilidade;
g) Adaptação às condições climáticas;
h) Número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Art. 3° - A escolas municipais e Centros de educação infantil municipal deverão adotar o uniforme padronizado (nome da instituição) exigindo seu uso diário.

Parágrafo Único - Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento à solicitação poderá ser negado pela direção da escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

RETIRADO DE PAUTA
EM 08/08/2011
Por 3 Sesbes

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1969 / 10

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 4º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares a partidos políticos.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 100 (Cem) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Vereador Reginaldo Alves dos Santos

Co-autor: Vereador Aparecido Bianco

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ